

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do Art. 64 e os Anexos I e IV da Lei nº 105 de 14/12/1994.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º O Artigo 64 da Lei nº 105 de 14/12/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....Art 64 – As taxas, diferenciadas em função do porte e natureza do estabelecimento, são calculadas por alíquotas fixas, tendo por base o Valor de Referência Municipal, considerando-se de Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte, na forma da tabela que constitui o anexo IV desta lei, para cada tipo de atividade, prestação de serviços, comercial ou industrial.

Parágrafo Único - O porte do estabelecimento é considerado em função da área útil utilizada em suas atividades:

I – PEQUENO PORTE: área até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

II – MÉDIO PORTE: área superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) até 300 m² (trezentos metros quadrados).

III – GRANDE PORTE: área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2.º O anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

<i>I – Trabalho pessoal</i>	<i>Valor anual</i>
<i>1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados</i>	<i>R\$ 200,00 (duzentos reais)</i>
<i>1.2 Outros serviços profissionais</i>	<i>R\$ 80,00 (oitenta reais)</i>
<i>1.3 Agenciamentos, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação</i>	<i>R\$ 100,00 (cem reais)</i>
<i>1.4 Outros serviços não especificados</i>	<i>R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)</i>
<i>II – Serviços de táxi (por veículo)</i>	<i>R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)</i>

III -
.....

3.15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (item 15 da Lista)

cento) *5 % (cinco por*

Art. 3.º O Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

E DE AMBULANTES E DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

**DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DA ATIVIDADE
AMBULANTE**

EM PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

I - Do estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa física.....	50%
b) Prestação de serviços pessoa jurídica	
1. grande porte.....	100%
2. médio porte.....	80%
3. pequeno porte.....	60%
c) Comércio:	
1. grande porte.....	100%
2. médio porte.....	80%
3. pequeno porte.....	60%
d) Indústria:	
1. grande porte.....	150%
2. médio porte.....	100%
3. pequeno porte.....	80%
II - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	80%

II – Da atividade ambulante em caráter permanente por 1 ano:

a) sem veículo.....	200%
b) com veículo de tração manual.....	200%
c) com veículo de tração animal.....	200%
d) com veículo motorizado.....	250%
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo.....	250%

III - Da atividade ambulante em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. sem veículo.....	30%
2. com veículo de tração manual.....	30%
3. com veículo de tração animal.....	30%
4. com veículo de tração a motor.....	30%
5. em tendas, estandes e similares.....	50%
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo.....	100%
2. com veículo de tração manual.....	100%
3. com veículo de tração animal.....	100%

4. com veículo de tração motor.....	150%
5. em tendas, estandes e similares.....	150%
c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....	200%

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA
DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA
EM PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa física	80%
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica	
1. grande porte.....	200%
2. médio porte.....	150%
3. pequeno porte.....	100%
c) Comércio:	
1.) grande porte.....	200%
2. médio porte.....	150%
3. pequeno porte.....	100%
d) Indústria:	
1. grande porte.....	250%
2. médio porte.....	200%
3. pequeno porte.....	100%
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	100%

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13-12-2017

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração